

Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCO LTDA., CNPJ: 07.058.158/0001-61, ora Recorrente, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar, RAZÕES RECURSAIS, face a vossa decisão, que classificou o Microempreendedor MATHEUS DONIZETE ALÍPIO DE OLIVEIRA, CNPJ 40.911.552/0001-76, mesmo não tendo atendido as condições mínimas em sua proposta e também, a Recorrida DELTA ALVES MARQUES SERVICOS LTDA, CNPJ: 36.752.777/0001-50, nos itens: 24, 30, 37, que ofertou produtos que não atendem o solicitado no Termo de Referência do presente certame.

A Recorrida MATHEUS, não apresentou sua proposta conforme determina o Edital nº 068/2021, especificadamente os itens 4.1.1. a 4.2.. A proposta juntada no processo não possui, qualquer identificação da empresa, ou sequer, a assinatura (ou misero visto) do representante da empresa. Outro fato constatado na proposta é a incongruência da planilha, no que diz respeito a valores unitários e total. Da forma como foi redigida ela não atende ao Edital e também não pode ser considerada e/ou classificada. Aceitar a proposta da forma como foi elaborada, viola o princípio da vinculação ao instrumento convocatória, bem como fere o princípio da isonomia. Outro item, que a Recorrida não cumpriu foi o 10.3.1.. A Recorrida não juntou a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

A Recorrida DELTA, por sua vez, ofertou os seguintes itens: Item: 24 – Achocolatado (ACHOCOLATADO EMBALAGEM DE 2 KG [...]); Item: 30 - Massa de tomate (EXTRATO DE TOMATE – EMBALAGEM COM 4,08KG); Item: 37 – Macarrão (MACARRÃO TIPO PARAFUSO – EMBALAGEM DE 500 G – [...], OVOS, E DEMAIS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS DELTA.

A oferta do ITEM 24 – Achocolatado, foi da marca ITALAC, porém, essa marca não possui embalagem de 2kg. Assim, o produto ofertado não atende o solicitado pelo Edital. Admitir a oferta de produto diferente do solicitado pelo Edital (Termo de Referência), é sem dúvida, afronta a isonomia entre os licitantes, vinculação ao instrumento convocatório e a legalidade.

No ITEM 30 – Massa de tomate, a Recorrida, ofertou a marca Bonare. Ocorre que essa marca não possui embalagem de 4,08 kg, conforme foi exigido pelo Edital. A quantidade estimada pela administração é de 6.400 unidades de 4 quilogramas e 80 gramas. Assim, caso seja admitido a entrega desse produto a Administração pública estará admitindo um prejuízo. Nota-se que a diferença de 80 gramas por unidade pode chegar a 512.000 (quinhentas e doze mil) gramas.

No item Item: 37 – Macarrão, foi ofertado a marca Araguaia. Novamente a Recorrida, apresenta um produto que não atende as especificações do objeto. A administração solicitou macarrão com ovos, a marca ofertada não possui em sua composição ovos. A disparidade na composição desse produto, acarreta menor gral nutricional aos alunos, bem como, causa desequilíbrio nos valores de aquisição. Admitir esse produto é afronta a isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e ilegalidade, bem como, significa prejuízo financeiro a administração e a saúde nutricional dos educandos.

Nesse sentido, requer:

- i- Que seja o presente recurso devidamente recebido em seu duplo efeito;
- ii- Que Vossa Senhoria RECONSIDERE a Decisão ora atacada;
- iii- Ou, caso contrário, faça-o subir, remetendo-o, devidamente informado nos termos da Lei, ao Excelentíssimo Senhor Leonardo Pereira Santa Cecília, DD. Secretário Municipal de Educação, do Município de Catalão, Estado de Goiás.

Fechar